



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 32/20
PROCESSO Nº 0005715/2020-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, MEDIANTE COBRANÇA BANCÁRIA POR MEIO DE BOLETOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O BANCO DO BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF nº 13.884.702/0001-27, doravante denominado simplesmente **TCE/SP**, ora representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.146.149-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 01/1997, publicada no DOE/SP de 08/03/1997 e pelo Ato nº 1917/2015 e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, CEP 70.040-912, Brasília/DF, doravante designado simplesmente **BANCO**, neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por seu representante legal, Sr. **RICARDO BACCI ACUNHA**, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, têm entre si, justo e acertado, o presente **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS, MEDIANTE COBRANÇA BANCÁRIA DE BOLETOS”**, que se regerá com fulcro no art. 25, *caput* e no art. 54 ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, conforme autorização da E. Presidência do **TCE/SP**, nos autos do processo **SEI Nº 0005715/2020-19, ratificada pelo E. Plenário**, ficando as partes sujeitas às seguintes cláusulas e condições, que as partes aceitam e se obrigam a cumprir fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo **BANCO** ao **TCE/SP**, dos serviços de arrecadação de receitas públicas, mediante cobrança bancária por meio de boletos, o que implica, de imediato, a constituição e a nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o cumprimento dos termos deste instrumento e para viabilizar o recebimento dos créditos junto aos pagadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SP

2.1. Constituem obrigações da **TCE/SP**:

- 2.1.1. Indicar conta corrente, em agência do **BANCO**, associada à arrecadação da cobrança, na qual será vinculada carteira de cobrança bancária para a liquidação dos boletos de cobrança emitidos e, por conseguinte, pagos pelos usuários;
- 2.1.2. Manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao **BANCO**; e,
- 2.1.3. Enviar ao **BANCO** arquivo eletrônico de registro de títulos, denominado arquivo remessa ou cadastrar, através do Gerenciador Financeiro, os boletos a serem registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. Constituem obrigações do **BANCO**:

- 3.1.1. Transmitir, no prazo especificado na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, os arquivos de retorno contendo as informações referentes à movimentação da carteira de cobrança, conforme suas ocorrências, para o gerenciamento da cobrança;
- 3.1.2. Transferir os créditos oriundos do produto da cobrança para a conta mencionada no **item 2.1.1** da Cláusula Segunda deste instrumento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do pagamento.

3.2. O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mantida entre o **TCE/SP** e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E DAS INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

4.1. As partes estabelecem que, na prestação dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes regras:

- 4.1.1. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **TCE/SP** apresentará ao **BANCO** ao menos os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo do **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico ou através do Gerenciador Financeiro, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.2. O boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **TCE/SP** deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil e da Convenção de Cobrança (Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária de boletos de pagamento), quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e recibo do pagador;
- 4.1.3. Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **TCE/SP**, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo **BANCO**, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O **TCE/SP** obriga-se a observar o padrão aprovado;
- 4.1.4. O **BANCO** não emite o boleto proposta descrito nas Circulares Bacen nº 3.598/2012 e nº 3.656/2013, ficando vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;
- 4.1.5. Ao optar pelo encaminhamento, por e-mail, de aviso de existência de boleto de cobrança ao sacado/devedor, o **TCE/SP** assume toda e qualquer responsabilidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos e inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, mantendo o **BANCO** indene em relação a tal ato. O envio de boleto por e-mail está disponível para cobrança registrada, excetuadas para as modalidades "Vendor" e "Descontada", e a carteira para a qual a funcionalidade não esteja disponível;
- 4.1.6. O **TCE/SP** obriga-se a informar, ao **BANCO**, o nome e o CNPJ do pagador original do boleto que lhe tenha sido endossado;
- 4.1.7. Instruções de cobrança apresentadas pelo **TCE/SP** poderão ser aceitas pelo **BANCO** até a baixa ou liquidação do boleto;
- 4.1.8. O **TCE/SP** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados; e,
- 4.1.9. O **TCE/SP** autoriza o **BANCO** a receber as receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

5.1. O **TCE/SP** deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (arrecadação de receita), referente ao boleto de sua emissão enviado ao **BANCO** para cobrança na qualidade de mandatário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. O TCE/SP obriga-se, ainda, ao seguinte:

5.2.1. Apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2.2. Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

5.3. Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assinam este instrumento em nome do **TCE/SP**, que permanece(m) responsável(eis) inclusive:

5.3.1. Pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;

5.3.2. Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (arrecadação de receita).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS

6.1. As partes estabelecem, ainda, que:

6.1.1. Quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do **BANCO**, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao **BANCO** com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

6.1.2. O boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROTESTO

7.1. Somente serão encaminhados ao cartório pelo **BANCO** os boletos para os quais o **TCE/SP** tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao **BANCO**.

7.2. O **BANCO** se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

7.3. Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias à efetivação de protesto são de responsabilidade do **TCE/SP** e serão debitadas em sua conta corrente, de que trata o **item 2.1.1** da Cláusula Segunda deste instrumento, pelo **BANCO**, na data do pagamento ao cartório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **TCE/SP**, não assumindo qualquer responsabilidade derivada dos protestos, na qualidade de apresentante aos cartórios.

7.5. O **TCE/SP** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito).

CLÁUSULA OITAVA – DA RECUSA DE RECEBIMENTO DO BOLETO

8.1. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstancia, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação:

- 8.1.1. For impróprio;
- 8.1.2. Contiver emendas e/ou rasuras; e,
- 8.1.3. Encontrar-se fora da data de seu vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA

9.1. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado, no 2º (segundo) dia útil seguinte à data do pagamento, na conta de depósitos do **TCE/SP**. Na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do **TCE/SP**.

9.2. Na hipótese de recebimento em Cheque, fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

9.3. A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

9.4. Fica a critério do **BANCO** liberar os recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque.

9.5. O **TCE/SP** autoriza o **BANCO** a debitar, na conta corrente vinculada a carteira de cobrança deste instrumento, os valores, eventualmente adiantados, referentes aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cheques emitidos pelos pagadores para pagamento dos boletos em cobrança, que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação.

9.6. O **TCE/SP** autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos, relativo ao crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou de créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata esse parágrafo, por parte do **TCE/SP**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS

10.1. O **TCE/SP** não autoriza o recebimento parcial do boleto emitido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVO-RETORNO

11.1. O **BANCO** enviará ao **TCE/SP**, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto.

11.1.1. Caberá ao **TCE/SP** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

12.1.1. Falha no equipamento do **TCE/SP** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;

12.1.2. Ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **TCE/SP** ou por terceiro autorizado;

12.1.3. Prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

12.1.4. Não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;

12.1.5. Atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **TCE/SP** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.1.6. Prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **TCE/SP**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- 12.1.7. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do **BANCO**;
- 12.1.8. Diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 (cento e oitenta) dias da data da liquidação do boleto;
- 12.1.9. Prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente da cobrança indevida pelo **TCE/SP** das tarifas e despesas mencionadas no **item 4.1.8** da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, DOS PARÂMETROS DO SERVIÇO E DO REAJUSTE DA TARIFA

13.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o **TCE/SP** pagará ao **BANCO** tarifa no importe de **R\$ 2,05** (dois reais e cinco centavos), por cada liquidação efetivada de boleto contendo código de barras no padrão FEBRABAN.

13.1.1. O **TCE/SP** fica ciente dos valores contidos na tabela abaixo e expressamente concorda com o pagamento de tais tarifas ao **BANCO**, na forma ajustada pelas partes neste instrumento:

Tarifa inicial por evento*:	Tarifa	Valor
	Reg. Via Borderô	R\$ 0,00
	Reg. Eletrônico DDA	R\$ 0,00
	Registro Meio Eletrônico	R\$ 0,00
	Liquidação – TAA	R\$ 2,05
	Liquidação – Internet	R\$ 2,05
	Liquidação – URA	R\$ 2,05
	Liquidação – Gerenciador Financeiro	R\$ 2,05
	Liquidação – Central de Atendimento	R\$ 2,05
	Liquidação – Guichê de Caixa	R\$ 2,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liquidação – Compe (Outros Bancos)	R\$ 2,05
Liquidação – Corresp. Bancário	R\$ 2,05
Liquidação – PGT	R\$ 2,05
Liquidação – CB Postal	R\$ 2,05
Liquidação – Outros Canais	R\$ 2,05
Baixa	R\$ 0,00
Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 0,00
Comandos Diversos	R\$ 0,00
2ª via de Movimentação (folha)	R\$ 0,00
Envio para Protesto	R\$ 0,00
Periodicidade para débito de tarifa: (x) Débito Diário	
Float: 2 (Dois) dias	

13.2. O **TCE/SP** desde já expressamente autoriza o **BANCO** a debitar, na conta corrente vinculada ao contrato, as tarifas convencionadas, conforme suas ocorrências e valores pactuados na tabela contida também no **item 13.1** desta Cláusula.

13.3. Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao **TCE/SP** por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

13.4. O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no **item 13.1** desta Cláusula, será reajustado no mês de junho de cada ano, de acordo com a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) acumulada no período de maio do ano anterior a abril do ano do reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no **item 3.1.2** da Cláusula Terceira deste instrumento, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **TCE/SP** do dia útil seguinte ao prazo estabelecido até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **TCE/SP** mantém a centralização do repasse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.1. Para cálculo da remuneração citada no **item 14.1**, acima, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

14.2. Em caso de mora, ao **TCE/SP** pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, até o efetivo pagamento.

14.3. A permanência na condição de inadimplência por qualquer das partes, por mais de 10 (dez) dias, ensejará na rescisão automática do contrato, sem a necessidade de prévio aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO TCE/SP

15.1. O **TCE/SP** é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao **BANCO**, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo **TCE/SP**.

15.2. O **TCE/SP** deverá ressarcir o **BANCO** por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o **BANCO** vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, nas quais a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo **TCE/SP**.

15.2.1. O ressarcimento de que trata o **item 15.2** desta Cláusula deverá ser realizado pelo **TCE/SP** em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo **BANCO** do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente de que trata o **item 2.1.1** da Cláusula Segunda deste instrumento, débito esse desde já autorizado pelo **TCE/SP**.

15.3. Em caso de inexistência de saldo suficiente para o referido débito, incidirão juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, até a efetiva realização do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020, está prevista na dotação orçamentária do **TCE/SP** à conta funcional programática 01.032.0200.4821 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO

18.1. É facultado a qualquer das partes denunciar este Contrato, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente à comunicação.

18.1.1. No caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio ou utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros, o **BANCO** poderá resilir o Contrato com o **TCE/SP**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, sob qualquer pretexto, dependerá de prévia concordância da proprietária, inclusive no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta a sistema do **TCE/SP** ou à rede de serviços do **BANCO**, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

20.1. A presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, conforme autorização da E. Presidência do **TCE/SP**, nos autos do processo **SEI Nº 0005715/2020-19, ratificada pelo E. Plenário**.

20.1.1. A publicação resumida deste instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **TCE/SP** até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

20.2. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para dirimir qualquer questão, ou ônus decorrente deste Contrato é o de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

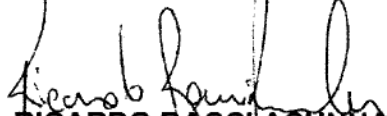


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, declarando conhecer todas as cláusulas do presente.

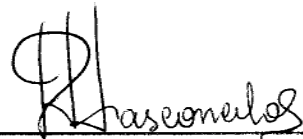
São Paulo de de 2020.

CARLOS EDUARDO CORREA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


RICARDO BACCI ACUNHA
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S.A.

Testemunhas:


BANCO DO BRASIL
Nome: ELAINE RODRIGUES
CPF nº: 160.924.978-08


TCE/SP
Nome: Patricia Franco de Vasconcelos
CPF nº: 082.572.266-32

Para realizar suas transações bancárias o **BANCO** coloca à disposição os telefones de sua Central de Atendimento – CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o **BANCO** coloca à disposição do **TCE/SP** o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB 0800 729 5678. Para deficientes Auditivos ligue 0800 729 0088. O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal www.bb.com.br.